

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001004148/2016-12 (CTOS)**  
**OFI.NII.062018.3384**

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018

**Ao Comitê Interfederativo – CIF**

**A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

**À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL**

**A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

CEP 70.050-902

BRASÍLIA - DF

**REF. PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA**

Prezados Senhores,

1. **FUNDAÇÃO RENOVA** (“**FUNDAÇÃO RENOVA**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o que segue.

2. Em 23 de outubro de 2017, o CIF expediu a Deliberação de nº 119, que, além de estipular algumas diretrizes que deveriam ser seguidas pelo PIM – Programa de Indenização Mediada, determinou que os Atingidos cadastrados na Campanha 1 deveriam receber suas indenizações até 31 de março de 2018, ao passo que os Atingidos cadastrados na Campanha 2 deveriam ser indenizados até o dia 29 de junho de 2018.

3. Ocorre que, como é de conhecimento de V. Sas., não foi possível cumprir com o prazo estabelecido para pagamento da Campanha 1, o que, como já informado à V. Sas., se repetirá com relação à Campanha 2.

À época da expedição da Deliberação de nº 119, ainda não se conheciam todas as variáveis e desafios do processo de indenização. É seguro dizer que, na ocasião, a

Fundação Renova e, inclusive, os integrantes do sistema CIF ainda não tinham, cada qual em seu campo de atuação, real compreensão do desafio que os aguardava. É possível afirmar que apenas após o PIM entrar em efetivo funcionamento, após a expedição da mencionada Deliberação, é que se pode, efetivamente, ter a real compreensão do processo de indenização e dos percalços a ele atrelados.

4. O ineditismo e a complexidade do programa estão presentes tanto em número e diversidade de pessoas e danos, quanto em extensão territorial, o que é acentuado por se tratar de um ambiente de alta informalidade em que a maior parte dos danos não é comprovada documentalmente. Trata-se, afinal, de um processo de indenizações em escala jamais vista no mundo. Além disso, o fato de o PIM fazer questão da participação da comunidade na elaboração e definição das diretrizes indenizatórias, invariavelmente acaba por tornar o processo mais lento do que se fosse uma tomada de decisão unilateral.

5. Nesse contexto, o PIM tratou de implementar diversas medidas para atender os prazos estabelecidos na Deliberação 119, dando mais velocidade ao processo de indenização. Atuou na redução das não conformidades de processos de 65% para 10%; no aumento da equipe dedicada ao PIM; na melhoria da infraestrutura de rede e serviços de internet nos escritórios; na construção de estratégias integradas com outros programas; no treinamento das equipes e revisão das ferramentas de trabalho; no reforço do time estratégico para agilizar na elaboração de propostas indenizatórias complexas; no reforço no time de Conformidade e Pagamentos; e, dentre outros, nas melhorias no Sistema e Banco de Dados.

6. A execução de pagamentos para a Campanha 1 de Danos Gerais demandou medidas de ajustes e adaptações contínuas que foram sendo executadas e/ou ajustadas à medida que o processo avançava. Os esforços e melhorias empenhados apresentam uma evolução evidente no número de pagamentos. Atualmente, para processos com políticas já padronizadas como a pesca, a capacidade da Fundação Renova é de gerar mais de 120 acordos por dia - isso significa que o atingido, em um período de aproximadamente cinco horas em um escritório do PIM, consegue fechar o acordo (estando tudo correto com as evidências e documentos e havendo concordâncias entre as partes) e poderá ter o pagamento efetivado em 20 dias úteis, em média.

7. E as dificuldades não se restringiram ao campo operacional. Para mencionar um exemplo técnico, cita-se o caso dos pescadores, que representam nada menos do que 70% das indenizações pagas em danos gerais. Natural que, por essa razão quantitativa, o processo de indenização se iniciasse por esse contingente. A Fundação Renova, seguindo a norma vigente, considerou pescadores profissionais elegíveis à indenização



exatamente aqueles que o próprio ordenamento jurídico considera; isto é, os devidamente inscritos no RGP – Registro Geral da Pesca<sup>1</sup>.

8. Porém, após iniciar e maturar o processo de indenização, o PIM se deparou com uma não esperada dificuldade em reconhecer o pescador profissional que faria jus à indenização. Embora ciente da alta informalidade do território, que já havia ensejado um extenso estudo para resultar na precificação da Política da Pesca, após o transcurso de um tempo razoável de aplicação prática da referida política, o PIM pode constatar que, em realidade, a aferição da qualidade de pescador profissional via RGP se revelou insatisfatória.

9. Desde a extinção do Ministério de Pesca, muito se perdeu em termos de informações e providências relacionadas à pesca. Um desses reflexos é a série de protocolos de solicitação de carteira de pesca que não tiveram um retorno oficial por parte do Governo, o que trouxe efeitos diretos na atual realidade do PIM. Assim, apesar de envidar continuamente os melhores esforços em seu processo indenizatório, o PIM se depara com a realidade de que seguir a Lei simplesmente não é suficiente.

10. O PIM, contudo, não aceitou a dificuldade posta, e se esforça continuamente para superá-la. Após elaborar também as políticas voltadas ao pescador de subsistência e ao não regulamentado, o PIM hoje trabalha com a comunidade na construção da política para viabilizar a indenização do pescador profissional sem documento de ofício, visando suprir essa constatada lacuna do sistema legal/governamental com relação a pescadores que sim, comercializam sua produção, embora não sejam inscritos no RGP. Espera-se, com isso, inclusive deixar um legado para a etapa que vier após o encerramento do PIM, com uma contribuição à melhor regulamentação da profissão da pesca.

11. A Fundação Renova tem plena ciência de que o desafio é grande, e que validá-las não é tarefa simples. Diante disso, não obstante o esforço dos membros da CTOS, que não apenas se reúnem periodicamente, como realmente se dedicam sobre os temas técnicos relacionados, ainda não foi possível emitir as notas técnicas recomendando a aprovação das políticas indenizatórias no CIF.

12. Em contrapartida, quando da indenização pelo desabastecimento temporário de água, tema menos complexo, de certo, a política proposta pelo PIM foi devidamente aprovada pelo CIF, por meio da Deliberação de nº 29, possibilitando às indenizações ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos.



---

<sup>1</sup> Art. 2º, inc. XXII da Lei de nº 11.959/09.

13. A Fundação Renova tem plena ciência da dificuldade posta e enxerga o esforço dispendido pela CTOS para aprovação das políticas. O que se precisa registrar, contudo, é que o PIM não consegue mais mitigar o reflexo dessa ausência de aprovação. Como exemplo, cita-se o atual impedimento do PIM em poder iniciar as negativas de indenização àquelas pessoas não elegíveis à reparação em pecúnia.

14. Se o PIM ainda não pode efetivamente considerar determinadas pessoas como inelegíveis ao programa, se torna simplesmente impossível cumprir com os prazos estipulados pela Deliberação de nº 119 – ou qualquer outro prazo.

15. Assim é que, ao fim e ao cabo, independente sob qual prisma que se analise a questão, torna-se evidente que, infelizmente, as partes envolvidas partiram de premissas equivocadas com relação ao processo de indenização, o que, frise-se, de forma alguma se confunde com irresponsabilidade ou falta de comprometimento. Não houve má-fé ou desídia, ao contrário. Todos os envolvidos se esforçaram e muito ainda se esforçam nessa empreitada singular.

16. Nesse contexto, por não haver fato ou omissão imputável a uma das partes envolvidas no processo, entende-se, por conseguinte, não ser possível falar em mora, nos termos do art. 396 do Código Civil<sup>2</sup>. Aliás, mais do que isso, é possível ainda interpretar que a obrigação contraída pelo PIM, no prazo que foi estipulado, acabou por consistir em uma verdadeira obrigação impossível. Por não haver culpa, estaria ela resolvida<sup>3</sup>.

17. De forma alguma a Fundação Renova pretende se eximir de suas responsabilidades. Suas atitudes demonstram justamente o oposto. A Fundação Renova, por meio do PIM, não foge da obrigação que contraiu, de possibilitar uma indenização extrajudicial e justa àqueles diretamente atingidos pelo rompimento da barragem. Porém, é preciso tempo hábil para tanto.

18. Nesse contexto, não se pode deixar de informar que, não obstante o pouco tempo e as dificuldades narradas, muito já foi feito, conforme é detalhado no Anexo 1 à presente.

19. No Anexo 2 também é apresentado o Plano de Trabalho recentemente entregue à CTOS, no qual são expostas as Políticas Indenizatórias que ainda dependem de definição e um horizonte de prazos para cada uma delas.

<sup>2</sup> Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

<sup>3</sup> Art. 248. Se a prestação do fato se tornar impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

20. Importante esclarecer que o cumprimento da meta estipulada pelas Deliberações CIF n° 111 e 119 para cada uma das campanhas dizem respeito ao tratamento de 100% dos cadastros realizados, não representando necessariamente o pagamento de indenização para todos os cadastrados.

21. Diante do exposto, a Fundação Renova envia esta correspondência para que, conjuntamente, confiando no cumprimento dos deveres de cooperação anexos<sup>4</sup> à relação jurídica criada a partir do TTAC, requerer sejam fixadas novas datas para finalização das indenizações pagas no PIM.

22. A Fundação Renova confia que os novos prazos fixados pelo CIF serão adequados às premissas que todos os envolvidos puderam constatar nos últimos meses, e que, sobretudo, haja uma correlação com a aprovação de suas políticas.

23. Por fim, a Fundação Renova se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou complementar informações que se façam necessárias a respeito do tema questão.

Atenciosamente,



Marcus Fuchs

Gerente de Programas Socioeconômicos

<sup>4</sup> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



ANEXO I

Performance do PIM até 18.06.2018		
Total de RDGs (Registros de Danos Gerais) das Campanhas 01 e 02	19.233	100%
RDGs tratados (Acordos realizados, impactados indiretos, não elegíveis, recusa de ingresso, acordos específicos, Comunidades Tradicionais, etc.)	9.430	49%
RDGs ainda não trabalhados, isto é, ainda não analisados	285	1%
RDGs em análise, isto é, com atendimento em curso	2.883	15%
RDGs aguardando definição de políticas	4.789	25%
RDGs com pendências para o Atingido*	1.896	10%

Acordos Realizados	5.988
Pagamentos Concluídos	5.353

*\*Documentação pendente, não localizado, mais de um advogado, não comparecimento à reunião (3 vezes ou mais), enfermidade, com ação judicial (sem interesse em acordo).*